



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 74/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 13 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica Reconhecimento de Repercussão Geral - **Temas 525/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** na sessão Tribunal Pleno realizada em 24/10/2018 **julgou o Recurso Extraordinário n. 839950/RS,** vinculado ao **TEMA 525** da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi publicado** no DJe/STF n. 81 de **01/04/2020**.

Destaco que o **tema 525/STF** versa sobre a seguinte matéria:

Competência legislativa municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras por supermercados ou similares.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo fixou a seguinte tese:

São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página do STF
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisar Processo.asp>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP